LEI Nº009/90
DATA: 27-08-1990
SÚMULA:Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º-São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do orçamento para o exercício de 1991.

Artigo 2º-Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º-Na estimativa das receitas poderão ser considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes da presente Lei.

Artigo 4º-As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Artigo 5º-A manutenção de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

PARÁGRAFO ÚNICO-Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Artigo 6º-Os recursos necessários para as despesas de capital, serão assegurados, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º-As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 8º-O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

I- LEGISLATIVA

a) Ampliação e melhoria das instalações da Câmara Municipal, inclusive com a construção de novo prédio de até 300 m².

b) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competencia municipal

PUBLICADO
EM 12 / 02 / 90
Secretaria da Câmara

bem como aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) ampliação do Paço Municipal em até 400m2;
b) consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;
c) treinamento de recursos humanos;
d) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
e) promover reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos, se necessário;
f) aperfeiçoar o sistema de Planejamento, orçamentação e controle interno;
g) desenvolver, coordenar e assessorar as atividades municipais;
h) prover a amortização e encargos da dívida do Município.

III - AGRICULTURA

a) contribuir para o desenvolvimento das atividades de produção agropecuária;
b) continuar com a prestação de assistência aos produtores rurais do Município, inclusive com a execução do programa de manejo integrado de Solos e Águas (Microbacia), visando o aumento de produção e preservação do solo;
c) continuar com a assistência técnica da EMATER-Paraná, aos produtores rurais do Município, bem como atendimento social, através de Convênio com o Estado;
d) prestar serviços de abate de animais para o consumo da população, através do Matadouro Municipal;
e) incrementar a produção de mudas de árvores, café, etc., para distribuição aos produtores rurais e demais interessados do Município;
f) manutenção da Exposição-Feira, de modo a fomentar a comercialização de produtos e principalmente, estimular os produtores agrícolas e pecuários do Município;

IV - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

a) proporcionar apoio à Associação Microregional para a defesa de assuntos e iniciativas do Município e da região.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) contribuir para a manutenção de viaturas, através de convênio com a Secretaria de Estado da Segurança, de modo a incrementar a segurança da população do Município.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) manutenção do ensino fundamental no Município, com a possibilidade de atender a uma demanda escolar de até 330 vagas anuais, na rede municipal de ensino, composta de 11 unidades escolares;

PUBLICADO
EM 12 / 02 / 90
Assinatura da autoridade

b) manter o Ensino Pré-Escolar, para atender a uma demanda de até 100 vagas anuais;
c) manter o Ensino Supletivo, atendendo a até 100 vagas anuais;
d) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado aos alunos;
e) desenvolver o treinamento de professores, a fim de melhorar o ensino fundamental;
f) continuar com o atendimento do transporte escolar;
g) promover a ampliação do atendimento escolar, com a construção de até 03 unidades escolares, se necessárias, para a demanda de até 300 vagas anuais;
h) construção e instalação da Biblioteca Pública Municipal com capacidade de atendimento de até 50 alunos/dia;
i) iniciar a construção do Ginásio Municipal de Esportes, com até 2.500m² de construção;
j) construção de até 04 Campos de Futebol, no Município;
l) apoiar, na medida do possível, a prática de educação física e desportos, bem como a recreação no município;
m) continuar com o apoio para que os alunos do município, possam alcançar maior ensino de graduação, ingressando no Ensino Superior;

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) prestar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo no perímetro urbano;
b) manter o serviço de iluminação pública, bem como a extensão da rede de distribuição, se necessário;
c) adquirir um terreno para aterro sanitário de lixo;
d) prestar os serviços de Utilidade Pública, como Serviços Funerários, Praças, Parques e Jardins, inclusive, com a aquisição de equipamentos, se necessário, na medida do possível.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) construir e implantar o distrito industrial, para incentivar a instalação de indústrias no município, adquirindo uma área de até 02 alqueires.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

a) promover a assistência médica-odontológica e sanitária, através da rede municipal composta de até 03 Postos de Saúde, com capacidade para até 100 consultas diárias;
b) ampliar os Postos de Saúde, com até 100m2 cada um, se necessários;
c) melhoria e/ou ampliação do Sistema de Abastecimento de Água;
d) desenvolver os esforços de maneira a dotar o município de um Hospital Municipal, se possível.

PUBLICADO
EM 12/02/80
Tribunal da cidade

PUBLICADO
EM 12/09/90
Diretoria de Cidade

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) manter o programa de assistência ao menor, através da APMI-Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Fênix;
b) construir uma Creche na sede do Município, para atendimento de até 200 crianças;
c) contribuir, na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

XI - TRANSPORTE

a) conservar e restaurar a malha rodoviária municipal, com 420 Km;
b) cascalhar cerca de 50 km de estradas vicinais, com o objetivo de permitir o escoamento da produção agropecuária do Município;
c) pavimentar até 40.000m2 de ruas e/ou avenidas do perímetro urbano;
d) ampliar as obras de infra-estrutura urbana do Município, com a construção de até 5.000m2 de galerias de águas pluviais e até 8.000m de meios-fios;
e) melhoria e/ou ampliação do Parque Rodoviario do Município;
f) construção de pontes, bueiros e passadouros, que forem necessários;
g) continuar com os serviços de recapeamento asfáltico, em até 10.000m2 de ruas e avenidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de execução plurianual, bem como a(s) obra(s) previstas na presente Lei, que, justificadamente, não puderem ser realizadas no exercício financeiro de 1991, deverão ser incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual, assim como os Equipamentos.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 9º - O orçamrnto municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundo e fundação instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 10º -Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Artigo 11º- As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limete estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 69, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 12º- As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão o limite fixado no artigo 212 da Constituição Fe

PUBLICADO
EM 12 / 09 / 90
Tribuna da Cidade

deral do Brasil.

Artigo 13º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos destinados à execução de novas obras, só serão definidos após o atendimento das despesas de manutenção das atividades e projetos em execução.

Artigo 14º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas pelo artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 15º - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal, um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificadas nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento geral do Município.

Artigo 16º - As receitas e despesas para cada Fundo Especial Municipal criado conforme artigo 15 desta Lei, serão estimadas e programadas, de acordo com as dotações previstas no Orçamento geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 17º - O município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser remetido à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 1990 dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de Valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento

da Contribuição de Melhoria.

Artigo 18º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput do artigo 17º desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 19º - Fica o Executivo autotizado a ampliar o Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL, de 160 para 200 vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para admissão de pessoal necessário.

Artigo 20º - O Município poderá contratar pessoal por tempo determinado, que será regido por lei específica com demonstração de prova de condição do excepcional interesse público, para as contratações.

Artigo 21º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidadecom os índices oficiais de correção monetária, bem como, conceder outros reajustes possíveis, no exercício de 1991.

CAPÍTULO VII

Artigo 22º - Não se admitirão emendas do Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 23º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 27 de agosto de 1990

Amadeus Marques de Oliveira

Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 1º / 09 / 90
Tribuna da Cidade